



Secção de Subespecialidade de Dermatopatologia

Centros de Treino/Formação em Dermatopatologia

Neste Documento, são definidas as características de idoneidade que um Serviço, Departamento, Hospital ou Instituição deve possuir, para poder fazer formação em Dermatopatologia. Essas entidades deverão fazer o pedido para formação em Dermatopatologia e ter a idoneidade reconhecida pela Ordem dos Médicos.

O treino/formação em Dermatopatologia, pode ter lugar numa Instituição (Serviço ou Departamento) ou num Grupo interdisciplinar de Hospitais ou Instituições, que preencham todos os requisitos obrigatórios definidos pelo Colégio da Subespecialidade de Dermatopatologia da Ordem dos Médicos e que são os seguintes:

1 – Ter idoneidade, reconhecida pela Ordem dos Médicos, após pedido da Instituição/Grupo interdisciplinar de Hospitais ou Instituições, para esse efeito e de acordo com os regulamentos aplicáveis da Ordem dos Médicos.

2 – Ter Laboratório de Anatomia Patológica certificado para diagnóstico, ensino e investigação em Anatomia Patológica e cumprir com os requisitos legais do manual de boas práticas aplicáveis a Laboratórios de Anatomia Patológica, incluindo os que se referem a Laboratórios externos ao Serviço Nacional de Saúde licenciados pela Ordem dos Médicos, designadamente com controlo/garantia de qualidade interna e externa, espaço adequado, número suficiente de pessoal técnico qualificado, equipamento técnico para histologia de rotina, histoquímica, imunofluorescência, imuno-histoquímica e acesso a técnicas de biologia molecular.

3 – O movimento anual do Laboratório de Anatomia Patológica deverá ter um mínimo de 3.000 exames histopatológicos de casos de patologia cutânea, de acordo com os procedimentos de contabilização aplicável pela Administração dos Serviços Centrais de Saúde, sendo pelo menos, cerca de 25% referentes a diagnósticos de patologia inflamatória.

4 – Ter um Diretor de programa de treino/formação com o título de Dermatopatologista da Ordem dos Médicos, que será o responsável pela execução do programa de treino/formação, aprovado pela Ordem dos Médicos. Terá de haver um Diretor de programa de treino/formação, por cada três formandos.

5 – O Centro de treino/formação deverá cumprir todos os seguintes requisitos específicos mínimos:

- microscópio de projeção ou de observação múltipla;
- coleções didáticas organizadas de lâminas padrão, de natureza inflamatória e tumoral;
- livros de texto e acesso a revistas no âmbito da Dermatopatologia e da Patologia Cirúrgica;
- promover a organização de reuniões clínico-patológicas, cursos, palestras e/ou conferências na área da Dermatopatologia;
- sistema de informatização do laboratório com rastreabilidade dos procedimentos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos e certificação de garantia e qualidade.